



PROCESSO Nº 03/2015 – STJD
RECORRENTE – RODRIGO BRENER MIGUEL
RECORRIDO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA
FGA-RS
TERCEIRO(s) INTERESSADO(s) – ENIO WERMUTTH
JÚNIOR e FERNANDO JOSE PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

EMENTA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Relatoria do Dr. Kenio Marcos Ladeira Barbosa, acordam os Auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo-STJD, em conformidade com o Relatório, a Ata de Julgamento, o Voto do Relator e sua respectiva gravação, por unanimidade, em dar provimento ao Recurso, acolhendo-se a preliminar de nulidade dos Julgamentos proferidos pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da FGA/RS e da Comissão Disciplinar, em razão das irregularidades apontadas com relação à formação do Tribunal, determinando a realização de novo julgamento

Participaram do julgamento os Auditores, Mário dos Santos Paulo, Kenio Marcos Ladeira Barbosa, Leonardo Pampillón Gonzales Rodrigues, Andréa Cecília Kerr Byc Contrucci, Rogelho Massud Júnior, Romulo Rhemo Palitot Braga e Anderson Carlos Deóla da Silva.

São Paulo, 13 de novembro de 2015

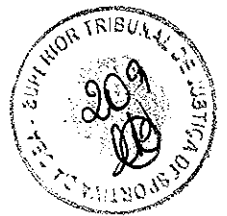
Kenio Marcos Ladeira Barbosa
Auditor-Relator do STJD

Assinado Eletronicamente
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala:1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



PROCESSO Nº 03/2015 – STJD

RECORRENTE – RODRIGO BRENER MIGUEL

RECORRIDO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA
FGA-RS

TERCEIRO(s) INTERESSADO(s) – ENIO WERMUTH
JÚNIOR e FERNANDO JOSE PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Relatório,

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo Piloto - **RODRIGO BRENER MIGUEL** contra decisão do Tribunal de Justiça Desportiva da FGA-RS, que por unanimidade de votos, rejeitou o Recurso do Terceiro Interessado, aqui Recorrente, mantendo a decisão da Comissão Disciplinar do Tribunal de origem que, também, por unanimidade, acolheu recurso impetrado pelos **Pilotos - ENIO WERMUTH JÚNIOR e FERNANDO JOSE PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, neste feito, terceiros interessados reformando decisão dos Comissários Desportivos que atuaram na 8ª. Etapa do Campeonato Gaúcho de Marcas e Pilotos de 2013, realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2013 no Autódromo Internacional de Tarumã-RS, que havia aplicado aos citados pilotos a penalização de “**desclassificação**”, por irregularidade técnica, na medida em que a “**barra estabilizadora**” do veículo que pilotavam na citada etapa se encontrava instalada de forma irregular, contrariando assim, o regulamento técnico da categoria.

A penalidade aplicada pelos Comissários Desportivos que se encontra às fls. 09, se deu em razão do “protesto” de fls. 14,
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



apresentado pelo Recorrente – Rodrigo Brener (carro 85) contra o carro (06) pilotado pelos aqui Terceiros Interessados (Enio Wermuth e Fernando Jose), fato esse que levou a desclassificação dos mesmos por infração ao Art. 1 Letra D do regulamento técnico do veículos marca GM e em decorrência do recurso por eles apresentado na instância de origem, tiveram anulada a desclassificação.

Inconformado com o julgamento proferido pelo egrégio Tribunal de Justiça Desportiva da FGA-RS, recorre a este Tribunal argüindo as seguintes preliminares:

A - ilegalidade dos julgamentos proferidos tanto pela Comissão Disciplinar, quanto pelo Pleno do Tribunal, sustentando que a composição do mesmo se encontra em desacordo com a legislação, notadamente com Lei 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD;

B – cerceamento de defesa

C – inépcia do recurso inicialmente interposto pelo pelos pilotos Enio Wermuth e Fernando Jose

Caso ultrapassadas as preliminares argüidas, no mérito pugna por:

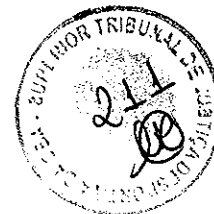
1 – efeito suspensivo a fim de suspender a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva da FGA-RS, que anulou a desclassificação dos pilotos Enio Wermuth e Fernando Jose da

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala:1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



8ª. Etapa do Campeonato Gaúcho de Marcas e Pilotos de 2013, não homologando o resultado da prova até o transito em julgado deste processo;

2 – seja reformada a decisão do pleno do TJD da FGA, sendo mantida a desclassificação dos pilotos Enio Wermuth e Fernando Jose da 8ª. Etapa do Campeonato Gaúcho de Marcas e Pilotos de 2013;

Às fls. encontra-se parecer da douta procuradoria pugnando pelo não provimento do recurso.

É o relatório

São Paulo, 13 de novembro de 2015

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator do STJD

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala:1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



PROCESSO Nº 03/2015 – STJD

RECORRENTE – RODRIGO BRENER MIGUEL

**RECORRIDO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA
FGA-RS**

**TERCEIRO(s) INTERESSADO(s) – ENIO WERMUTTH
JÚNIOR e FERNANDO JOSE PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Voto,

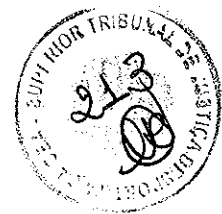
O Recorrente – Rodrigo Brener Miguel, busca com o presente recurso a reforma do julgado oriundo do Tribunal de Justiça Desportiva da FGA-RS que, de forma unânime, negou provimento ao recurso por ele intentado, na qualidade de Terceiro Interessado contra a decisão da Comissão Disciplinar do referido Tribunal que veio a acolher o recurso interposto pelos pilotos **Enio Wermuth e Fernando Jose** contra a decisão de “desclassificação” a eles imposta por “irregularidade técnica” pelos Comissários Desportivos, na medida em que a “**barra estabilizadora**” do veículo que pilotavam na citada etapa se encontrava instalada de forma irregular, contrariando assim, o regulamento técnico da categoria sendo certo que tais fatos se passaram por ocasião da disputa da 8ª. Etapa do Campeonato Gaúcho de Marcas e Pilotos ocorrida nos dias 16

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



e 17 de novembro de 2013, no Autódromo Internacional de Tarumã-RS.

Para tanto argúi as seguintes preliminares:

a – negativa de prestação jurisdicional

b – ilegalidade dos julgamentos realizados pela Comissão Disciplinar e pelo Tribunal Pleno da FGA-RS

c - inépcia do recurso inicialmente interposto pelo pelos pilotos Enio Wermuth e Fernando Jose, aqui Terceiros Interessados

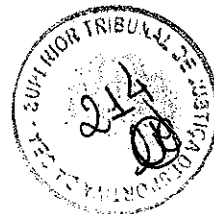
Com relação à negativa de prestação jurisdicional, a meu juízo, estas são totalmente improcedentes na medida em que, pelo que se infere dos autos, todos os seus recursos foram devidamente apreciados e julgados. Cumpre destacar que o Recorrente, ingressou na lide na qualidade de Terceiro Interessado, conforme se vê às fls. 28, tendo participado do julgamento junto à Comissão Disciplinar, conforme fls. 36/37, opôs nada mais, nada menos que 02 (dois) Embargos de Declaração, além de também ter participado do julgamento junto ao Pleno do Tribunal, conforme fls. 91/95, ocasião em também opôs novo Embargo de Declaração conforme fls. 96/97. Portanto, a meu sentir, nenhuma razão lhe assiste no que tange a alegação de que houve negativa de prestação jurisdicional, na medida em que o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa lhe foi amplamente assegurado.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala:1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



O fato de não ter obtido êxito na demanda, não quer dizer que necessariamente houve negativa da prestação jurisdicional.

No que se refere a argüição de inépcia do recurso interposto inicialmente junto a Comissão Disciplinar do TJD-RS pelos pilotos Enio Wermuth e Fernando Jose, entendo que a mesma também não merece ser acolhida. Não se deve aqui aplicar o rigor da lei. O recurso alcançou seu objetivo e, a meu sentir, não acarretou qualquer prejuízo as partes e ao terceiro interessado. Não houve qualquer impedimento as partes de atuarem na defesa de seus direitos, devendo, *in casu*, ser aqui aplicado o Princípio de Fungibilidade dos Recursos.

Agora quanto à alegação de ilegalidade dos julgamentos realizados tanto pela Comissão Disciplinar, quanto pelo Pleno do Tribunal, por não atenderem as normas legais da Lei 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD, especialmente no que tange à formação e composição do Tribunal de origem, entendo que nesta questão, muito embora o Recorrente não tenha comprovado de fato o alegado, da análise dos autos, tanto neste, quanto no Processo 03/2015 oriundo do mesmo Tribunal, emerge alguns fatos que me levam a concluir que assiste certa razão ao ora Recorrente.

Com efeito, cumpre ressaltar que este processo guarda bastante similaridade com o processo nº 03/2015, julgado por essa Corte na sessão de 24.09.2015, na medida em que envolve as mesmas partes, o mesmo campeonato de Marcas e Pilotos, diferenciando apenas que no processo 03/2015, os

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala:1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



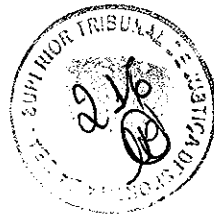
fatos se passaram por ocasião da disputa da 7ª. Etapa e neste na 8ª. Etapa, sendo certo que a alegação por parte do Recorrente de ilegalidade do julgamento em razão da irregularidade de formação do Tribunal por estar em desacordo com a legislação, foi suscitada em ambos os processos.

Neste sentido, a fim de se evitar decisões conflitantes por parte desta Corte em processos assemelhados, meu voto vai, também, na mesma esteira do bem lançado voto condutor do Acórdão proferido no processo 03/2015, da lavra do eminente Relator – Dr. Rogelho Massud Júnior que dirimiu com exatidão a lide e deu uma solução justa à demanda ao decidir por anular os julgamentos proferidos no Tribunal de origem, no sentido de que a matéria seja novamente apreciada, além da expedição de ofício determinando a imediata regularização do Tribunal no prazo máximo de 60 dias, bem como no parecer da douta Procuradoria deste Tribunal que também pugna pela anulação dos julgamentos.

Por oportuno, pelo que se infere do recente e-mail enviado a esta Corte pelo Presidente da Federação Gaúcha de Automobilismo, datado de 06.11.2015, noticiando que somente agora houve a regularização do Tribunal com a eleição e posse de seus novos membros, conforme se vê da Ata de sua instalação, este só reforça meu convencimento de que à época em que se deu o julgamento que constitui o objeto do presente recurso, haviam de fato irregularidades na sua composição que, a meu entendimento, eivava de nulidade seus julgados e que, por sua vez, corroboram as alegações do Recorrente no presente feito.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



Desse modo, conheço do recurso e lhe dou provimento para acolher a preliminar suscitada pelo ora Recorrente e, por via de consequência, torno nulos os julgamentos proferidos pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da FGA-RS e da Comissão Disciplinar, em razão das irregularidades apontadas na formação do referido Tribunal, determinado, por via de consequência, a realização de novo julgamento.

É como voto.

São Paulo, 13 de novembro de 2015

Kenio Marcos Ladeira Barbosa

Auditor-Relator do STJD

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br